

do Instituto de Orientação Profissional, com efeitos a partir de 7 de Maio de 2005. (Isento de fiscalização prévia do Tribunal de Contas.)

31 de Março de 2005. — O Reitor, *José A. Barata-Moura*.

Faculdade de Belas-Artes

Despacho n.º 9552/2005 (2.ª série). — Por despacho do vice-reitor da Universidade de Lisboa de 22 de Março de 2005, proferido por delegação:

Licenciado Alexandre Estrela Soares Costa — celebrado contrato administrativo de provimento, por conveniência urgente de serviço, como assistente estagiário além do quadro desta Faculdade, em regime de exclusividade, com efeitos a partir de 1 de Abril de 2005. (Isento de fiscalização prévia do Tribunal de Contas. Não são devidos emolumentos.)

7 de Abril de 2005. — O Presidente do Conselho Directivo, *Miguel Arruda*.

Despacho n.º 9553/2005 (2.ª série). — Por despacho do vice-reitor da Universidade de Lisboa de 4 de Março de 2005, proferido por delegação:

Licenciado Henrique Antunes Prata Dias Costa — celebrado contrato administrativo de provimento, por conveniência urgente de serviço, como assistente estagiário além do quadro desta Faculdade, em regime de exclusividade, com efeitos a partir de 7 de Março de 2005. (Isento de fiscalização prévia do Tribunal de Contas. Não são devidos emolumentos.)

7 de Abril de 2005. — O Presidente do Conselho Directivo, *Miguel Arruda*.

Despacho n.º 9554/2005 (2.ª série). — Por despacho do vice-reitor da Universidade de Lisboa de 10 de Março de 2005, proferido por delegação:

Mestre Ilídio Óscar Pereira de Sousa Salteiro, assistente além do quadro desta Faculdade — prorrogado o contrato por um biénio e por conveniência urgente de serviço, com efeitos a partir de 10 de Março de 2005. (Isento de fiscalização prévia do Tribunal de Contas. Não são devidos emolumentos.)

8 de Abril de 2005. — O Presidente do Conselho Directivo, *Miguel Arruda*.

UNIVERSIDADE DO MINHO

Aviso n.º 4583/2005 (2.ª série). — Informam-se os candidatos admitidos ao concurso externo de ingresso com vista ao preenchimento de uma vaga de assistente administrativo do quadro de pessoal não docente da Universidade do Minho, referência FP-39/03-E/I/ENG/PR(1), aberto pelo aviso n.º 1702/2004 (2.ª série), publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 31, de 6 de Fevereiro de 2004, de que a lista de classificação final, homologada por despacho de 13 de Abril de 2005 do vice-reitor da Universidade do Minho, se encontra afixada nos átrios dos edifícios da Universidade do Minho situados no Largo do Paço e no Campus Universitário de Gualtar, em Braga, e no Campus Universitário de Azurém, em Guimarães.

Da lista de classificação final cabe recurso contencioso directo, a interpor para o tribunal competente.

14 de Abril de 2005. — O Director de Serviços, *Luís Carlos Ferreira Fernandes*.

Reitoria

Despacho n.º 9555/2005 (2.ª série). — Por proposta do conselho académico é alterado o n.º 5 do artigo 14.º do Regulamento do Grau de Doutor, conferido pela Universidade do Minho, relativo à constituição do júri, o qual passa, assim, a ter a seguinte redacção:

«Artigo 14.º

Constituição do júri

- 1 —
- a)
- b)
- c)

- 2 —
- 3 —
- 4 —
- 5 — O reitor pode delegar a presidência do júri num vice-reitor, com poderes de subdelegação nos presidentes das escolas a que as provas respeitem, sendo que, nas faltas e impedimentos destes, essa subdelegação é extensiva aos vice-presidentes, desde que, em ambos os casos, sejam professores catedráticos de nomeação definitiva.»

O Regulamento do Grau de Doutor conferido pela Universidade do Minho, com a alteração decorrente do número anterior, consta do anexo a este despacho.

É revogado o despacho RT-19/2004, de 4 de Maio.

O presente despacho entra em vigor na data da sua publicação.

11 de Abril de 2005. — O Reitor, *A. Guimarães Rodrigues*.

Regulamento do Grau de Doutor

Preâmbulo

O Decreto-Lei n.º 216/92, de 13 de Outubro, que estabelece o quadro jurídico da atribuição dos graus de mestre e de doutor, revoga legislação anterior nesta matéria e procura o enquadramento do exercício de um poder atinente às universidades na busca da consagração de princípios fundamentais como os da salvaguarda da dignidade, da exigência, do rigor científico e da garantia da posição do candidato.

Neste diploma remete-se ainda para cada universidade a elaboração de um regulamento dos doutoramentos.

Nos Estatutos da Universidade do Minho, que contêm as normas fundamentais da sua organização interna, é atribuída ao conselho académico a definição das políticas científicas e pedagógicas da Universidade, prevendo-se no seu artigo 46.º que os cursos de pós-graduação sejam objecto de regulamentação e gestão próprias, a definir por este órgão.

O presente Regulamento, dando cumprimento ao disposto na lei e nos Estatutos da Universidade, procura responder às actuais aspirações e necessidades da sociedade através da definição de um conjunto de princípios e regras gerais a que deve obedecer a formação pós-graduada conducente à atribuição do grau de doutor pela Universidade do Minho.

Artigo 1.º

Gräu

1 — O grau de doutor comprova a realização de uma contribuição inovadora e original para o progresso do conhecimento, um alto nível cultural numa determinada área do conhecimento e a aptidão para realizar trabalho científico independente.

2 — O grau de doutor é concedido com referência ao ramo de conhecimento em que se insere a respectiva prova.

3 — Os ramos de conhecimento em que a Universidade confere o grau de doutor são fixados por despacho do reitor, mediante proposta do conselho académico.

4 — O grau de doutor é certificado por uma carta doutoral.

Artigo 2.º

Habilitação de acesso

1 — Podem candidatar-se ao grau de doutoramento:

- a) Os licenciados com a classificação final mínima de 16 valores;
- b) Os titulares do grau de mestre;
- c) Os assistentes aprovados em provas de aptidão pedagógica e capacidade científica.

2 — Podem também candidatar-se ao grau de doutoramento os detentores de um currículo científico, académico e profissional que ateste capacidade para a habilitação ao grau de doutor, precedendo apreciação curricular a realizar pelo conselho científico da escola em cujo âmbito se insere o ramo de conhecimento em que o candidato presta prova, adiante chamado conselho científico.

Artigo 3.º

Candidatura

1 — Os candidatos a doutoramento devem apresentar nas secretarias das escolas um requerimento dirigido ao conselho científico, formalizando a sua candidatura à obtenção do grau de doutor.

2 — O requerimento de candidatura, que poderá obedecer a um modelo tipo a aprovar pelo conselho científico, deve ser instruído com:

- a) Documentos comprovativos das habilitações de acesso ao doutoramento de que o candidato é titular;
- b) *Curriculum vitae* actualizado;
- c) Domínio a investigar;

- d) Indicação do ramo e área de conhecimento ao qual se candidata;
- e) Indicação do(s) professor(es) orientador(es);
- f) Termo de aceitação por parte do(s) orientador(es);
- g) Plano de trabalho, subscrito pelo(s) orientador(es) e pelo candidato, do qual constem os objectivos a atingir, a calendarização dos trabalhos e a data provável do início dos mesmos, assim como os meios materiais necessários à sua realização.

3 — Os candidatos que se apresentem a provas de doutoramento sob sua exclusiva responsabilidade deverão instruir os respectivos requerimentos com os elementos referidos nas alíneas a), b), c) e d) do número anterior, bem como com documento comprovativo de que dispõe dos meios necessários à realização dos trabalhos de investigação.

Artigo 4.º

Aceitação da candidatura

1 — A decisão sobre o requerimento de candidatura compete ao conselho científico.

2 — A decisão referida no número anterior terá lugar nos 30 dias subsequentes à entrega do requerimento.

3 — A recusa de candidatura tem de ser fundamentada e apenas pode assentar na falta dos pressupostos legalmente exigidos.

4 — No acto de aceitação da candidatura, o conselho científico define o programa de doutoramento do candidato.

5 — Quando o candidato se apresenta a doutoramento ao abrigo do disposto no n.º 2 do artigo 2.º, a deliberação do conselho científico será por maioria qualificada.

6 — O conselho científico notificará o candidato, por ofício registado, da deliberação sobre a aceitação ou recusa da sua candidatura.

7 — Simultaneamente, o conselho científico enviará a deliberação sobre a aceitação da candidatura à Divisão de Pós-Graduação.

8 — O conselho científico poderá, por razões devidamente fundamentadas, recusar o plano de trabalho apresentado, caso em que será permitido ao candidato reformular o plano, seguindo-se os trâmites previstos nos números anteriores.

Artigo 5.º

Regime de preparação das provas dos candidatos que se apresentem sob a sua responsabilidade exclusiva

1 — Iniciados os trabalhos de investigação, o candidato deverá elaborar relatórios de progresso semestrais.

2 — O conselho científico deverá estabelecer as metodologias adequadas à apreciação dos relatórios referidos no número anterior.

Artigo 6.º

Programa de doutoramento

1 — A inscrição em doutoramento, que decorre da aceitação da candidatura, é válida por um ano probatório.

2 — O programa de doutoramento é da competência do conselho científico.

3 — O programa de doutoramento pode incluir, para além da realização, sob supervisão, de trabalhos de investigação com contribuição inovadora e original para o progresso do conhecimento e dos quais resulte uma tese, uma componente de formação curricular.

4 — Decorrido o 1.º ano de inscrição, as actividades desenvolvidas pelo candidato serão apreciadas pelo conselho científico, mediante o parecer do(s) orientador(es).

5 — A inscrição definitiva pressupõe a apreciação favorável do conselho científico.

6 — A duração máxima do programa de doutoramento é de quatro anos, podendo o termo destas actividades ser prorrogado em casos excepcionais, devidamente fundamentados, não ultrapassando o limite de cinco anos previsto na lei para a caducidade do registo do tema e plano.

7 — O programa considera-se concluído após a entrega e defesa da tese.

Artigo 7.º

Organização do programa de doutoramento

1 — A componente de formação curricular de cada programa de doutoramento organiza-se em unidades curriculares, em articulação com as demais actividades de formação pós-graduada.

2 — A componente de formação curricular deve organizar-se em conformidade com o sistema de unidades de crédito nacional, devendo ainda ser estabelecida a respectiva correspondência com o regime em vigor na União Europeia.

3 — Poderão ainda constituir unidades curriculares dos programas de doutoramento da Universidade outras unidades curriculares de formação avançada leccionadas por outras universidades ou institui-

ções de investigação, nacionais ou estrangeiras, quando previsto no programa aprovado.

4 — A definição da estrutura curricular e do plano de estudos de cada programa de doutoramento compete ao conselho científico da escola ou instituto em cujo âmbito se insere o respectivo ramo de doutoramento.

5 — A componente curricular de cada programa de doutoramento é constituída por um elenco de unidades curriculares acumuláveis, correspondente a um mínimo de 10 e um máximo de 18 unidades de crédito nacionais.

6 — A cada unidade curricular corresponde um mínimo de 1 e um máximo de 4 unidades de crédito nacionais.

7 — Compete a cada conselho científico a definição das metodologias de selecção dos candidatos, de apreciação das actividades mencionadas no n.º 4 do artigo 6.º e de acompanhamento e supervisão dos doutorandos.

Artigo 8.º

Regulamento do programa de doutoramento

Cada conselho científico elaborará o(s) regulamento(s) do(s) programa(s) de doutoramento respectivo(s), a ser(em) homologado(s) pelo reitor, no(s) qual(is), para além das matérias para ele(s) remetidas pelo presente Regulamento, seja(m) constante(s) as normas de funcionamento, nomeadamente, se aplicável:

- a) Denominação, estrutura e plano de estudos;
- b) Condições/habilitações de acesso;
- c) Critérios de selecção;
- d) Metodologia de apreciação do desempenho do candidato no ano probatório;
- e) Limitação quantitativa e prazos;
- f) Calendário lectivo;
- g) Modo de designação do orientador e metodologias de acompanhamento e supervisão das actividades dos doutorandos;
- h) Formas de gestão específicas com relevância para o funcionamento do curso.

Artigo 9.º

Matrícula e propinas

1 — O candidato admitido deverá proceder à matrícula no doutoramento, nos Serviços Académicos, no prazo de 30 dias úteis contados a partir da data em que foi notificado da aceitação da sua candidatura pelo conselho científico.

2 — São devidas uma taxa de matrícula e propinas pela inscrição para doutoramento.

3 — Os valores da taxa de matrícula e das propinas referidas no número anterior são fixados anualmente pelo conselho académico, bem como os termos e as regras para o respectivo pagamento, a constar de regulamento próprio.

Artigo 10.º

Orientação da tese

1 — A preparação da tese de doutoramento, incluindo os trabalhos de investigação que lhe são inerentes, é orientada por um professor doutorado da Universidade.

2 — Podem ainda orientar a preparação da tese professores e investigadores doutorados de outras instituições, bem como especialistas na área da tese, reconhecidos como idóneos pelo conselho científico, em regime de co-orientação.

3 — O regime de co-orientação, referido no número anterior, pressupõe que pelo menos um dos orientadores seja um professor da Universidade.

4 — Iniciados os trabalhos de investigação, o candidato deverá elaborar relatórios de progresso anuais a serem apreciados pelo(s) orientador(es).

5 — O(s) orientador(es) informará(ão) regularmente o conselho científico sobre a evolução dos trabalhos do candidato, em conformidade com o programa de doutoramento respectivo.

6 — O conselho científico pode permitir a mudança de orientador e ou do tema de tese, mediante requerimento fundamentado do candidato e ou orientador(es).

7 — O conselho científico poderá, por razões devidamente fundamentadas, ouvido(s) o(s) orientador(es) e o candidato, anular a inscrição para doutoramento.

8 — Compete ao conselho académico a definição dos requisitos a que deve obedecer o formato da tese.

9 — O conselho científico poderá aceitar que a tese seja redigida em língua estrangeira, desde que acompanhada de adequado resumo em português.

Artigo 11.º

Registo do tema e do plano da tese

1 — Uma vez aceite o plano de trabalho, o candidato deve, no prazo de 90 dias contados a partir da notificação, proceder ao registo

do tema da tese de doutoramento e do respectivo plano nos serviços competentes da Reitoria, nos termos da legislação pertinente em vigor.

2 — Do registo será passada declaração ao candidato comprovativa do acto, sendo do mesmo dado conhecimento ao conselho científico.

3 — O registo caduca quando, nos cinco anos subsequentes à sua realização, não tenha tido lugar a entrega da tese.

4 — O registo poderá ser renovado, em casos concretos e fundamentados, mediante parecer favorável do conselho científico, implicando a abertura de um novo processo de candidatura.

Artigo 12.º

Requerimento das provas

1 — O candidato, após a conclusão da tese e a aprovação nas unidades curriculares do programa de doutoramento, deverá apresentar ao reitor requerimento para a realização das provas de doutoramento, acompanhado dos seguintes elementos:

- a) 10 exemplares da tese;
- b) 10 exemplares do *curriculum vitae*;
- c) 10 exemplares do resumo da tese em português e em francês e ou inglês, com a dimensão máxima de uma página;
- d) Um exemplar da tese em suporte digital;
- e) Parecer(es) do(s) orientador(es), salvo quando o candidato se apresenta a provas sob sua exclusiva responsabilidade, nos termos legais;
- f) Documento comprovativo de aprovação nas unidades curriculares do programa de doutoramento, quando aplicável.

2 — O requerimento para a prestação de provas de doutoramento não pode ser apresentado antes de decorridos dois anos sobre a data da admissão do candidato à sua preparação, excepto no caso dos candidatos que se apresentem sob sua exclusiva responsabilidade.

Artigo 13.º

Nomeação do júri

1 — O júri é nomeado pelo reitor, sob proposta do conselho científico, nos 30 dias subsequentes à entrega da tese.

2 — O despacho de nomeação do júri deve, no prazo de cinco dias, ser comunicado por escrito ao candidato e afixado em local público da Universidade, sendo ainda publicado no *Boletim Oficial*.

Artigo 14.º

Constituição do júri

1 — O júri é constituído:

- a) Pelo reitor, que preside;
- b) Por um mínimo de três vogais doutorados;
- c) Pelo(s) orientador(es), quando exista(m).

2 — Pelo menos dois dos membros do júri referidos são designados de entre os professores e investigadores doutorados de outras instituições de ensino superior ou de investigação, nacionais ou estrangeiras.

3 — Poderá ainda fazer parte do júri um especialista de reconhecida competência na área em que se insere a tese.

4 — O júri deve integrar, pelo menos, três professores ou investigadores da área em que se insere a tese.

5 — O reitor pode delegar a presidência do júri num vice-reitor, com poderes de subdelegação nos presidentes das escolas a que as provas respeitem, sendo que, nas faltas e impedimentos destes, essa subdelegação é extensiva aos vice-presidentes, desde que, em ambos os casos, sejam professores catedráticos de nomeação definitiva.

Artigo 15.º

Tramitação do processo

1 — Nos 60 dias subsequentes à publicitação da sua nomeação, o júri profere um despacho liminar no qual se declara aceite a tese ou, em alternativa, se recomenda fundamentadamente ao candidato a sua reformulação.

2 — Verificada a situação a que se refere a parte final do número anterior, o candidato dispõe de um prazo de 120 dias, improrrogável, durante o qual pode proceder à reformulação da tese ou declarar que a pretende manter tal como a apresentou.

3 — Recebida a tese reformulada ou feita a declaração referida no número anterior, procede-se à marcação das provas públicas de discussão da tese.

4 — Considera-se ter havido desistência do candidato se, esgotado o prazo referido no n.º 2, este não apresentar a tese reformulada.

5 — As provas devem ter lugar no prazo máximo de 60 dias a contar:

- a) Do despacho de aceitação da tese;
- b) Da data de entrega da tese reformulada ou da declaração de que se prescinde da reformulação.

6 — O candidato deve apresentar na Reitoria, até à data de realização das provas, o número restante de exemplares da tese, até perfazer o número total de 25 exemplares definitivos.

Artigo 16.º

Prova de doutoramento

Sem prejuízo das provas inerentes à aprovação nas unidades curriculares integrantes do programa de doutoramento, a prova de doutoramento consiste na discussão pública de uma tese original.

Artigo 17.º

Discussão da tese

1 — A discussão pública da tese não pode ter lugar sem a presença do presidente e da maioria dos restantes membros do júri.

2 — A discussão da tese tem a duração máxima de três horas, nela podendo intervir todos os membros do júri, sem prejuízo de poder ser designado um ou mais relatores.

3 — Previamente à realização das provas, o júri definirá a ordem e a forma das intervenções dos seus membros.

4 — Na discussão da tese deve ser proporcionado ao candidato tempo idêntico ao utilizado pelos membros do júri.

5 — A discussão da tese deve decorrer em português, salvo em casos excepcionais, os quais devem merecer a concordância do júri.

Artigo 18.º

Deliberação do júri

1 — Concluída a discussão referida no artigo anterior, o júri reúne para apreciação da prova e para deliberação sobre a classificação final do candidato através de votação nominal fundamentada, não sendo permitidas abstenções.

2 — O presidente do júri dispõe de voto de qualidade, podendo também participar na decisão quando tenha sido designado vogal.

3 — O resultado final da prova será expresso pelas fórmulas de «Aprovado» ou de «Recusado».

4 — Da prova e das reuniões do júri é lavrada acta, da qual constarão os votos de cada um dos seus membros e respectiva fundamentação.

Artigo 19.º

Prazos

1 — Os prazos para as deliberações dos órgãos colegiais previstos neste Regulamento suspendem-se durante as férias escolares.

2 — A contagem dos prazos para a entrega, reformulação e discussão pública da tese poderá ser suspensa pelo reitor, ouvido o conselho científico, a requerimento dos interessados, em casos excepcionais, previstos na lei e devidamente fundamentados.

Artigo 20.º

Colaboração com outras instituições

Sempre que um doutoramento seja realizado em colaboração com outra instituição, deverá ser celebrado um protocolo de cooperação definindo os termos em que a cooperação se realizará, bem como os órgãos de coordenação e respectivas competências.

Artigo 21.º

Revisão do Regulamento

1 — O presente Regulamento poderá ser revisto:

- a) Dois anos após a data da sua publicação;
- b) Em qualquer momento, por decisão de dois terços dos membros do conselho académico.

2 — As alterações ao Regulamento exigem a aprovação por maioria absoluta dos membros do conselho académico.

Artigo 22.º

Disposições transitórias

1 — Aos candidatos que à data de homologação do presente Regulamento tenham requerido provas de doutoramento aplica-se o constante do regulamento anexo ao despacho RT-23/93, de 26 de Abril, com as alterações introduzidas pelo despacho RT-40/98, de 10 de Julho, salvo se o candidato declarar optar pelo novo regime, sem prejuízo do cumprimento do disposto nos artigos 12.º e 15.º do presente Regulamento.

2 — Aos candidatos que tenham sido admitidos à preparação de doutoramento à data de homologação do presente Regulamento e não tenham ainda requerido provas aplica-se o constante do regulamento anexo ao despacho RT-23/93, de 26 de Abril, com as alterações introduzidas pelo despacho RT-40/98, de 10 de Julho, excepto

no caso de explicitamente requererem a aplicação deste no prazo de 90 dias após a sua publicação.

3 — Todos os candidatos que tenham sido admitidos à preparação de doutoramento devem proceder ao registo da tese em conformidade com o disposto no artigo 11.º, com as necessárias adaptações.

Artigo 23.º

Revogação

É revogado, a partir da data da entrada em vigor do presente Regulamento, o Regulamento do Grau de Doutor conferido pela Universidade do Minho anexo ao despacho RT-19/2004, de 4 de Maio.

Artigo 24.º

Entrada em vigor

O presente Regulamento entra em vigor após a sua homologação pelo reitor e respectiva publicação.

Despacho n.º 9556/2005 (2.ª série). — 1 — De harmonia com o preceituado nos artigos 35.º e 36.º do Código do Procedimento Administrativo e ao abrigo do disposto nos artigos 18.º, n.º 1, e 19.º, n.º 2, dos Estatutos da Universidade do Minho, publicados no anexo II do despacho n.º 4249/2005, de 25 de Fevereiro, delego, sem prejuízo dos poderes de avocação:

1.1 — No vice-reitor Prof. Doutor Manuel José Magalhães Gomes Mota a competência para o despacho de todos os assuntos respeitantes às seguintes unidades e actividades:

- a) Coordenação dos programas nacionais, da União Europeia e internacionais de investigação e desenvolvimento, promovendo a necessária divulgação, os procedimentos de candidatura e o acompanhamento e a assinatura daí resultantes;
- b) Coordenação e acompanhamento das associações universidade-empresa e da cooperação entre a Universidade e as empresas no que se refere a prestação de serviços especializados à comunidade;
- c) Coordenação dos processos de candidatura a bolsas de investigação propostas pelos vários centros, departamentos ou outras unidades orgânicas, bem como a outorga dos respectivos contratos;
- d) Coordenação das actividades do Gabinete de Apoio a Projectos (GAP) em todas as actividades relacionadas com a investigação científica;
- e) Assinatura de contratos no âmbito da prestação de serviços;
- f) Coordenação das actividades do Gabinete de Relações Internacionais (GRI) em todas as actividades relacionadas com a investigação científica;
- g) Presidência de júris de concursos para professores catedráticos e associados na Escola de Engenharia, na Escola de Ciências e na Escola de Ciências da Saúde;
- h) Presidência de júris para a obtenção de provas do título de agregado, de provas de doutoramento e de equivalência a doutoramento na Escola de Engenharia, na Escola de Ciências e na Escola de Ciências da Saúde;
- i) Homologar as notações periódicas do pessoal não docente.

1.2 — No vice-reitor Prof. Doutor Acílio Silva Estanqueiro Rocha a competência para o despacho de todos os assuntos respeitantes às seguintes unidades e actividades:

- a) Unidades culturais;
- b) Serviços de Documentação;
- c) Unidade de Reprografia e Publicações;
- d) Coordenação global das acções e cursos de graduação da Universidade;
- e) Coordenação de projectos e medidas no âmbito da formação;
- f) Conhecer e decidir dos recursos interpostos ao abrigo do n.º 1 do artigo 43.º do Decreto-Lei n.º 204/98, de 11 de Julho, desde que não seja membro do júri;
- g) A competência para proferir o despacho homologatório previsto no n.º 1 do artigo 39.º do Decreto-Lei n.º 204/98, de 11 de Julho;
- h) Formalidades posteriores à abertura de concursos para professores catedráticos e associados, bem como dos procedimentos das provas para obtenção do título de agregado e das provas de doutoramento;
- i) Presidência de júris de concursos para professores catedráticos e associados da Escola de Direito, do Instituto de Educação e Psicologia, do Instituto de Letras e Ciências Humanas e do Instituto de Estudos da Criança;
- j) Presidência de júris de provas para a obtenção do título de agregado, de provas de doutoramento e de equivalência a doutoramento na Escola de Direito, no Instituto de Educação

e Psicologia, no Instituto de Letras e Ciências Humanas e no Instituto de Estudos da Criança;

k) Presidência do conselho científico da Escola de Direito.

1.3 — No vice-reitor Prof. Doutor José Viriato Eiras Capela a competência para o despacho de todos os assuntos respeitantes às seguintes unidades e actividades:

- a) Coordenação e acompanhamento do desenvolvimento de um modelo unificado de formação superior;
- b) Coordenação global das acções e dos cursos de pós-graduação da Universidade;
- c) Promoção do desenvolvimento de projectos de cooperação interuniversitária e de cooperação com a Comunidade de Países de Língua Portuguesa. Apoio à preparação de candidaturas de acesso a financiamentos para a cooperação;
- d) Coordenação dos procedimentos associados à formalização de protocolos institucionais;
- e) Política editorial da Universidade do Minho;
- f) Decisão sobre a suspensão de contagem dos prazos nas situações previstas no artigo 12.º do Decreto-Lei n.º 216/92, de 13 de Outubro;
- g) Registo dos diplomas do grau de doutor obtidos no estrangeiro e reconhecidos em Portugal ao abrigo do Decreto-Lei n.º 216/97, de 18 de Agosto;
- h) Presidência de júris de concursos para professores catedráticos e associados do Instituto de Ciências Sociais, da Escola de Economia e Gestão e do Departamento Autónomo de Arquitectura;
- i) Presidência de júris de provas para a obtenção do título de agregado, de provas de doutoramento e de equivalência a doutoramento do Instituto de Ciências Sociais, da Escola de Economia e Gestão e do Departamento Autónomo de Arquitectura.

1.4 — Na pró-reitora Prof.ª Doutora Maria Irene Magalhães Assunção Montenegro a competência para o despacho de todos os assuntos respeitantes às seguintes unidades e actividades:

- a) Coordenação da qualidade e avaliação interna e externa do ensino graduado;
- b) Coordenação do Gabinete de Avaliação e Qualidade do Ensino (GAQE);
- c) Coordenação de projectos orientados para o reforço do sistema de acompanhamento do ensino-aprendizagem, da prática pedagógica e da recuperação pedagógica;
- d) Coordenação institucional das acções com vista à instalação de cursos no âmbito das Ciências da Saúde;
- e) Coordenação da articulação entre a Reitoria e os Serviços de Acção Social da Universidade do Minho (SASUM) no que se refere à prática desportiva.

1.5 — No pró-reitor Prof. Doutor João Luís Marques Pereira Monteiro a competência para o despacho de todos os assuntos respeitantes às seguintes unidades e actividades:

- a) Coordenação do planeamento estratégico da Universidade, em ligação com o reitor, com os demais pelouros da Reitoria e com as escolas;
- b) Coordenação da revisão do plano de desenvolvimento da Universidade do Minho, em ligação com o reitor;
- c) Promoção da articulação do papel da Universidade com os restantes actores sócio-económicos regionais, nacionais e internacionais, no quadro de processos de desenvolvimento regional;
- d) Coordenação do planeamento do desenvolvimento equilibrado e da gestão dos pólos da Universidade do Minho como um todo;
- e) Coordenação do Gabinete de Organização e Auditoria (GOA) em todas as actividades relacionadas com o planeamento estratégico e com a gestão da execução de empreendimentos;
- f) Coordenação dos serviços técnicos da Universidade do Minho;
- g) Autorização da publicação de anúncios de concursos públicos, de concursos limitados por prévia qualificação e de procedimentos por negociação com publicação prévia de anúncio para a execução de empreitadas de obras públicas, fornecimento de bens e serviços no âmbito dos serviços técnicos, bem como a assinatura dos autos de vistoria e medição de trabalhos referentes a empreitadas;
- h) Aprovação dos autos de recepção provisória ou definitiva de empreitadas de obras públicas ou de fornecimento de bens;
- i) Assinatura dos autos de consignação das empreitadas de obras públicas ou de fornecimento de bens, nos termos legais;
- j) Autorizar que as viaturas afectas aos serviços técnicos possam ser conduzidas por motivo de serviço por funcionários que